

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30/2025

"Altera a Lei nº 1.768, de 27 de novembro de 2024, para dispor sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia, com exclusão das disposições relativas aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.768, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam fixados os valores de subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R\$)
Prefeito Municipal	R\$17.500,00
Vice-Prefeito	R\$6.500,00

Parágrafo Único: Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.768, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal permanecem inalterados para o mandato vigente."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 1.768, de 27 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.


Juliano Joaquim Gianconato De Souza
Presidente da Câmara


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador 1º Secretário


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

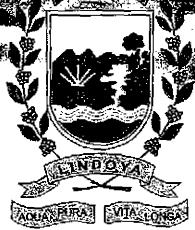
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.958-001 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindolia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 1.768, de 27 de novembro de 2024, com a exclusão das disposições relativas aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, em atendimento à notificação formal emitida pelo Tribunal de Contas, a qual aponta possíveis indícios de inconformidades legais e/ou constitucionais no referido diploma legal.

A proposta fundamenta-se no Princípio da Legalidade e na Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a estrita observância das normas legais. A permanência da vigência da Lei nº 1.768/2024, sem a devida adequação, pode comprometer a integridade jurídica e administrativa desta Casa Legislativa.

Destaca-se, ainda, a competência constitucional do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 71 e 75 da Constituição Federal, que lhe confere a atribuição de fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, podendo recomendar ou determinar a suspensão de medidas que apresentem vícios materiais ou formais. A notificação recebida constitui uma manifestação técnica que merece a devida atenção para resguardar a segurança jurídica e o interesse público.

A alteração proposta visa assegurar a conformidade legal e constitucional do ato legislativo, prevenindo eventuais responsabilizações dos agentes públicos e do Parlamento Municipal. Ademais, a medida observa os precedentes normativos e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que autoriza a adoção de medidas excepcionais e preventivas em situações que demandem urgência e relevância.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei se apresenta como medida necessária para corrigir as inconsistências apontadas, reforçando o compromisso desta Casa com a legalidade, a transparência e o interesse público.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Juliano Joaquim Granconato De Souza
Presidente da Câmara

Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br